

**REGULAMENTO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**  
**CNPJ nº 53.355.895/0001-43**

**PARTE GERAL**

**VIGÊNCIA: 15 de setembro de 2025.**



## SUMÁRIO

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Das Características do FUNDO .....                                    | 3  |
| 2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades .....                | 3  |
| 3. Encargos do FUNDO .....                                               | 10 |
| 4. Assembleia de Cotistas .....                                          | 11 |
| 5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas ..... | 14 |
| 6. Disposições Gerais .....                                              | 14 |

## 1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um fundo de investimento financeiro ("FUNDO") constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2023 ("Resolução CVM 175"), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, o FUNDO e suas classes de cotas ("Classes de Cotas") serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas ("Cotistas") em Assembleia de Cotistas (conforme definida abaixo).

1.4. **Classes de Cotas:** Única.

## 2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.3. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO ("Carteira") seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem disponibilizar, conforme aplicável, os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ("Cotistas") ou de sua determinada Classe de Cotas:

I. Regulamento atualizado;

- II. descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III. lâmina atualizada, se aplicável;
- IV. demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V. política de voto, se houver

## 2.2. **Administração Fiduciária**

### **Banco Daycoval S.A. ("ADMINISTRADOR")**

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no Global Intermediary Identification Number (GIIN) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO, desde que previamente acordado com o GESTOR, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas do Fundo ("Cotas"); e (iii) auditoria independente.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.1.1 acima, desde que previamente acordado com o GESTOR, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.2.1. Nas contratações decorrentes de responsabilidades e realizadas pelo ADMINISTRADOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o ADMINSTRADOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (KYP) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de

serviços:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro de Cotistas;
  - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
  - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente; e
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
- II. solicitar, se for o caso e, caso haja, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;
- VI. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- VII. nas Classes de Cotas abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
- VIII. divulgar ao mercado fatos relevantes, em estrita observância a sua política de fato relevantes e desde que previamente alinhado com o GESTOR, e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- IX. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
- X. observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- XII. manter este Regulamento disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII. disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, caso haja e quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV. verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe de Cotas, a observância da Carteira aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI. o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de Cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.5 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I. calcular e divulgar o valor da Cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de Cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para Classes de Cotas e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus Cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva Classe de Cotas ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II. disponibilizar a demonstração de desempenho aos Cotistas de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV. disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma Classe de Cotas e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da Carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a) balancete;
  - b) demonstrativo da composição e diversificação de Carteira;
  - c) perfil mensal; e
  - d) lâmina de informações básicas, se aplicável.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e
- IV. formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

### 2.3. **Gestão Profissional da Carteira**

HSI Gestora de Real Estate Private Equity Ltda. ("GESTOR")

CNPJ/MF: 42.312.440/0001-24

Ato Declaratório CVM nº 19.631, de 11 de março de 2022

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP

04543-000

Site: <https://www.hsinvest.com/>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO, os prestadores dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição das Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formação de mercado de classe fechada; e (vi) gestão da carteira de ativos.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo se ocorrer aprovação em contrário no âmbito da Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. A contratação pelo GESTOR não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.3.3.1. Nas contratações realizadas pelo GESTOR, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços que vier a contratar, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *due diligence* dos prestadores de serviços, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I. informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;
- IV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- V. observar, conforme aplicável, as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI. cumprir, desde que seja de sua responsabilidade, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VII. negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII. nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX. encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;
- X. enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI. observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII. notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;
- XIII. submeter, conforme aplicável, a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas;
- XIV. exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII. informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

## 2.4. **Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas**

### **BANCO DAYCOVAL S.A. ("CUSTODIANTE")**

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no GIIIN sob os caracteres LMHSPA.00000.LE.076.

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

## **3. Encargos do FUNDO**

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III. despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- XIII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- XIV. no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
  - a) distribuição primária de Cotas;
  - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado e
  - c) despesas com assessores legais relacionadas à estruturação do Fundo.
- XV. *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador do índice de referência e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI. taxas de administração e de gestão;
- XVII. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, conforme aplicável, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVIII. taxa máxima de distribuição;
- XIX. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e
- XX. remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, caso aplicável.

#### **4. Assembleia de Cotistas**

- 4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas ("**Assembleia de Cotistas**") deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:
  - I. as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
  - II. a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;
  - III. na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V. a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e

VII. o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A Assembleia de Cotistas que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos respectivos Cotistas.

4.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas.

4.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas neste item e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas na Assembleia de Cotistas supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.14. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação no item 4.15 acima não se aplica quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos

demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Costistas, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

## 5. **Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas**

### **CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR**

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

**Atendimento: 24h por dia, todos os dias**

**0800 7750500**

**[pci@bancodaycoval.com.br](mailto:pci@bancodaycoval.com.br)**

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

**De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.**

**0800 7770900**

**Endereço de correspondência:**

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

### **CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR**

Setor: Relacionamento com Investidor

Telefone: 55 11 3127-5500

Horário de Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Endereço de correspondência: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000

E-mail: [investidorrelations@hsinvest.com](mailto:investidorrelations@hsinvest.com)

## 6. **Disposições Gerais**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.2. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

**ANEXO AO REGULAMENTO DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO  
FINANCEIRO**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**Vigente em 15 de setembro de 2025.**

## SUMÁRIO DA CLASSE

|                                                                                                              |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Principais características da Classe Única: .....                                                         | 17 |
| 2. Público-alvo: .....                                                                                       | 17 |
| 3. Objetivo e Política de Investimento .....                                                                 | 17 |
| 4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de Cotas .....                                                  | 25 |
| 5. Remuneração dos Prestadores de Serviços .....                                                             | 28 |
| 6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO .....                                                             | 28 |
| 7. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo ..... | 29 |
| 8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas .....                                         | 30 |
| 9. Da Tributação .....                                                                                       | 30 |

*Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na Parte Geral do Regulamento. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste Anexo I e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.*

## **1. Principais características da Classe Única:**

1.1. A **CLASSE ÚNICA DO HSI REAL ESTATE VI D FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe de Cotas") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta.

1.4. **Prazo de duração:** Corresponderá ao prazo de duração do HSI Real Estate VI D FIP (conforme definido abaixo), sujeito às hipóteses de prorrogação ou antecipação do prazo de duração conforme previsto no regulamento do HSI Real Estate VI D FIP.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Renda Fixa.

## **2. Público-alvo:**

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), esta Classe de Cotas é destinada a investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), doravante designados cotistas ("Cotistas"), que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

## **3. Objetivo e Política de Investimento**

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas ("Cotas") no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.1.3. Esta Classe de Cotas foi constituída com o propósito único de possibilitar aos Cotistas a integralização de suas cotas subclasse A de emissão do HSI Real Estate VI D Fundo de Investimento

em Participações, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 53.411.960/0001-00 e constituído nos termos da Resolução CVM nº 175 ("Cotas Subclasse A" e "HSI Real Estate VI D FIP", respectivamente). Para todos os fins, o investimento dos Cotistas no FUNDO, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação dos Cotistas em Cotas Subclasse A do HSI Real Estate VI D FIP, nos termos previstos neste Regulamento, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível aos Cotistas, estando sujeita às disposições do regulamento do HSI Real Estate VI D FIP.

3.1.4. O objetivo desta Classe de Cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo ou de seus prestadores de serviços quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira de investimetos ("Carteira").

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas nesses títulos e ativos de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI), observado que esta Classe de Cotas deverá respeitar os seguintes critérios de alocação em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente:

| <u>Ativos</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <u>Percentual Mínimo</u><br>(em relação ao patrimônio líquido da Classe de Cotas) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| a) Ativos que acompanham, direta ou indiretamente, determinado índice de referência                                                                                                                                                                                                                                                                         | 95%                                                                               |
| b) Títulos da dívida pública federal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 80% (de forma isolada ou cumulativa)                                              |
| c) ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                   |
| d) ETF que invistam preponderantemente em Títulos da dívida pública federal e ativos financeiros de renda fixa considerados de baixo risco de crédito pelo GESTOR, bem como restrinjam a respectiva atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista ( <i>hedge</i> ), até o limite destas |                                                                                   |

| 3.2.1. <u>Limites por Emissor</u> |                                                         |                                                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                   | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da |

|                                                                                                                                               | líquido da Classe de Cotas) | Classe de Cotas) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil                                                                 | Até 20%                     | Até 20%          |
| b) Emissor companhia aberta, e, no caso de aplicações em BDR - Ações, emissor companhia aberta ou assemelhada, nos termos de norma específica | Vedado                      | Vedado           |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2                     | Vedado                      | Vedado           |
| d) Pessoas naturais                                                                                                                           |                             |                  |
| e) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                |                             |                  |
| f) Fundos de Investimento                                                                                                                     | Até 100%                    | Até 100%         |
| g) União Federal                                                                                                                              | Até 100%                    | Até 100%         |
| h) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                                                    | Vedado                      | Vedado           |
| i) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                              | Vedado                      | Vedado           |
| j) Cotas de fundos de investimento geridos pelo GESTOR ou partes relacionadas                                                                 | Até 40%                     | Até 40%          |
| k) Cotas de fundos de investimento administradas pelo ADMINISTRADOR ou partes relacionadas                                                    | Até 40%                     | Até 40%          |

### 3.2.2. Limites por Modalidade de Ativo Financeiro

| <b><u>ATIVO</u></b>                                                          | <b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b> | <b><u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u></b> |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo | Vedado                              | Vedado                               |

|                                                                                                                                                                                                |          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                              | Até 100% | Até 100% |
| c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                                  | Vedado   | Vedado   |
| d) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima                                                                         | Vedado   | Vedado   |
| e) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral                        | Vedado   | Vedado   |
| f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados |          |          |
| g) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                            |          |          |
| h) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF                                                                                                                                                 | Vedado   | Vedado   |
| i) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                        | Vedado   | Vedado   |
| j) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |          |          |
| k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                              | Vedado   |          |
| l) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175     | Vedado   |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| m) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado | Vedado |
| n) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                    | Vedado | Vedado |
| o) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                            | Vedado | Vedado |
| p) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                            | Vedado | Vedado |
| q) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pelo Administrador                      | Vedado |        |
| r) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                                                                                   | Vedado |        |
| s) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP                                                                                                                                                                                                | Vedado | Vedado |
| t) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                                                                                       | Vedado | Vedado |
| u) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios                                                                                                                                                             | Vedado | Vedado |
| v) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                          | Vedado |        |
| w) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                          | Vedado | Vedado |
| x) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                          |        |        |

|                                                                                                                                                                                          |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| y) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM |        |        |
| z) CBIO e créditos de carbono                                                                                                                                                            |        |        |
| aa) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "f)" a "y)"                                                                                                                        | Vedado | Vedado |

3.3. A Classe de Cotas respeitará ainda os seguintes limites:

| <b>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</b>         |                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <b>OU LIMITAÇÃO</b> |
| a) <b>OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | <b>ATÉ 100%, PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL (HEDGE)</b>                                  |
| b) <b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | <b>VEDADO</b>                                                                               |
| c) <b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | <b>VEDADO</b>                                                                               |
| d) <b>OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>              | <b>NÃO</b>                                                                                  |
| e) <b>MARGEM</b>                                                | <b>N/A</b>                                                                                  |
| f) Emprestar ativos financeiros                                 | Até 100%                                                                                    |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | Vedado                                                                                      |

3.4. A Classe de Cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

3.4.1. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado

3.4.2. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN - *Internacional Securities Identification Number*.

3.4.3. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.5. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a Carteira; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.5.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.5.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.5.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da Carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.

(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de

demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de Cotas.

**(v) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira.

**(vi) Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe de Cota, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e sua Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

**(vii) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas:** a Classe de Cotas busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que a Classe de Cotas busque manter a Carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que esta Classe de Cotas receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus Cotistas à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. No resgate, os rendimentos serão tributados pelo IRF, em função do prazo do investimento, às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta). Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável;

**(viii) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias:** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe de Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas

não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO e a Classe de Cotas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe de Cotas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados financeiros do investimento realizado na Classe de Cotas.

**(ix) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

**(x) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de sua Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e sua Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

3.5.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de Cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.5.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **4. Condições para Emissão, Aplicação Resgate de Cotas**

4.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.3. A emissão e o pagamento de resgates de Cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras, observado o disposto no item 4.6 abaixo:

4.4. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** Fechamento - resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.5. **Atualização do valor da Cota:** As Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.6. **Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital:** Como parte do “Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital” (conforme definido no prospecto da primeira emissão de Cotas Subclasse A do HSI Real Estate VI D FIP), as Cotas serão compulsoriamente resgatadas pelo ADMINISTRADOR, (i) em atendimento à solicitação do GESTOR e (ii) em decorrência de cada chamada de capital do HSI Real Estate VI D FIP em que os titulares de Cotas Subclasse A sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A, nos termos do Anexo Descritivo da Classe A do HSI Real Estate VI D FIP e do compromisso de investimento firmado pelos Cotistas das Cotas Subclasse A (“Chamadas de Capital”), devendo o ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas e em atendimento à solicitação do GESTOR, diligenciar para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência dos resgates de Cotas do Fundo realizadas nos termos deste item, sejam transferidos para a conta corrente da respectiva Cota Subclasse A, em cumprimento da obrigação de cada Cotista de integralizar suas respectivas Cotas Subclasse A.

4.6.1. Ao aderirem a este Regulamento, os Cotistas **(i)** reconhecem e concordam que, exceto pela hipótese de liquidação do FUNDO em virtude do término do Prazo de Duração da Classe, não poderá solicitar ou realizar qualquer resgate de suas Cotas senão nas hipóteses previstas no item 4.6 acima, nem alterar o regulamento do FUNDO de forma a alterar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital e/ou a dinâmica de resgate compulsório, sob as penas previstas no regulamento do HSI Real Estate VI D FIP e no respectivo compromisso de investimento celebrado pelos Cotistas do Fundo, e **(ii)** nesta qualidade, outorgam poderes bastantes ao GESTOR, na qualidade de instituição gestora do Fundo e do HSI Real Estate VI D FIP, para que, através de solicitação encaminhada ao ADMINISTRADOR, este, na qualidade de instituição administradora do FUNDO e do HSI Real Estate VI D FIP, realize a integralização das Cotas Subclasse A do HSI Real Estate VI D FIP usando os recursos decorrentes do resgate de suas respectivas Cotas, conforme descrito neste item, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o ADMINISTRADOR, em atendimento à solicitação do Gestor, atue em benefício do HSI Real Estate VI D FIP, enquanto credor de valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A subscritas pelos Cotistas, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

4.6.2. Os recursos decorrentes do resgate compulsório de Cotas que eventualmente sobejem ao montante utilizado para atendimento às Chamadas de Capital, em razão de possíveis descasamentos decorrentes dos regimes tributários distintos a que podem estar sujeitos os Cotistas, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas ou reinvestidos em cotas do FUNDO.

4.7. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, bem como com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo utilizado a cota de D+1 da solicitação para fins de conversão, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.8. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.9. A aplicação e o resgate de Cotas serão realizadas em moeda corrente nacional, podendo ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.10. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de Cotas.

4.11. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto neste Regulamento, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

4.12. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.13. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia especial de cotistas da Classe de Cotas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

- I. reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
- II. cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;
- III. liquidação da Classe de Cotas;
- IV. desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na assembleia especial de cotistas ou fora dela, resgate de Cotas em ativos da Classe; e
- V. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.14. A Classe de Cotas deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.15. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe de Cotas.

## **5. Remuneração dos Prestadores de Serviços**

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de Cotas será devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR uma Taxa de Administração equivalente a:

**Taxa de Administração:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

**Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

**Índice de Correção:** IGP-M

**Periodicidade de Correção:** Anual

**Taxa de Administração Máxima:** Não há.

5.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Máxima de Custódia:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Índice de Correção:** IGP-M

**Periodicidade de Correção:** Anual

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

5.3. O GESTOR não fará jus a qualquer taxa de gestão.

5.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas Cotas.

5.5. Não haverá cobrança de taxa de performance.

## **6. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO**

6.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

### **6.2. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR**

6.3. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e

apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

6.4. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

6.4.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e sua Classe de Cotas.

6.5. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6.6. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

6.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

6.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

## **7. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo**

7.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I. caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II. caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III. caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 10 (dez) dias; e
- IV. qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

7.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

## **8. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas**

8.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas caso haja determinação da CVM, em hipótese de descumprimento de disposição legal ou regulamentar ("Evento de Liquidação").

8.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão do patrimônio líquido da Classe de Cotas entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

## **9. Da Tributação**

9.1. As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável sem, portanto, pretenderem-se exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. Recomenda-se que os Cotistas procurem os seus assessores legais para dirimir questões específicas sobre o tratamento aplicável. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação e regulamentação pertinentes.

9.2. Exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe de Cotas do FUNDO.

### *Tributação do Fundo*

9.3. As operações da Carteira são (i) isentas do imposto de renda, e (ii) estão sujeitas à alíquota zero do IOF incidente sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esta eventual mudança.

### *Tributação dos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais*

9.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR buscarão manter composição de carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de fundos de investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado

conforme tabela 1 abaixo.

9.5. Na hipótese do FUNDO sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo, o FUNDO passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

**TABELA 1**

| Permanência em dias corridos | Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro | Alíquota Complementar | Total  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 0 até 180                    | 15,00%                                                               | 7,50%                 | 22,50% |
| 181 até 360                  | 15,00%                                                               | 5,00%                 | 20,00% |
| 361 até 720                  | 15,00%                                                               | 2,50%                 | 17,50% |
| Acima de 720                 | 15,00%                                                               | 0,00%                 | 15,00% |

**TABELA 2**

| Permanência em dias corridos | Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro | Alíquota Complementar | Total  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 0 até 180                    | 20,00%                                                               | 2,50%                 | 22,50% |
| Acima de 180                 | 20,00%                                                               | 0,00%                 | 20,00% |

9.6. *Come-Cotas*: Os Cotistas do FUNDO serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela 1. Por outro lado, caso o FUNDO venha a ser classificado como de Curto Prazo, os Cotistas ficarão sujeitos ao imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) e, quando do resgate ou amortização das Cotas, a alíquota complementar aplicável será aquela prevista na tabela 2.

9.7. O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Isto é, certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico e assim, por exemplo, podem estar dispensados de retenção do imposto de renda na fonte em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no Artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015; ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

9.8. O IOF/Títulos incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A

alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

**Cx c**

D

